



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

(Processo nº 03654944/2019 – CBMCE)

Contrato nº 106-20-CBMSC
(Processo SGPe CBMSC 25114/2020)

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DE SANTA CATARINA (CBMSC) E A
EMPRESA JETCO COMERCIO DE
ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC, situada(o) na Rua Almirante Lamego, no 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo **Senhor Cel BM Eduardo Antonio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças/CBMSC**, portador do CPF nº 483.959.510-00, e a empresa **JETCO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede na Rua Anduzeiro, nº 27, CEP: 04610-100, Fone: (11) 6242-8996, inscrita no CNPJ sob o nº 05.523.508-0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr Valdir Brito Júnior, portador do CPF nº 333.531.898-66, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190003 - CBMCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20190003 - CBMCE, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de motos aquáticas, carretas rodoviárias e carretas de encalhe, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL em 05/11/2020 às 14:11:41.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e NILTON MENDES NUNES JUNIOR em 05/11/2020 às 17:27:55, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CBMSC 00027051/2020 e o código 9P1692.ID.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 750.400,00 (setecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).
5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190003 - CBMCE.
6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos consignados no Orçamento para 2020 do:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros	11910 / 14203	4.4.90.52.34	0.1.11 / 0.2.28 / 0.2.61

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência deste instrumento é até 28 de fevereiro de 2021, a contar da última assinatura digital deste ajuste, respeitando o Art. 57, Caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.1.1 O supracitado prazo de vigência é com base no previsto em edital combinado com o entendimento do Parecer Nr 414-2020-AssJur (CBMSC 26311/2020).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

8.1.2. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado Geral do CBMSC, sito a Rua São José Operário, nº 193, Bairro Serraria, São José-SC, CEP: 88.113-165, Telefone: (48) 3665-7630, no horário compreendido entre 13:00 às 18:00.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL em 05/11/2020 às 14:11:41.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e NILTON MENDES NUNES JUNIOR em 05/11/2020 às 17:27:55, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CBMSC 00027051/2020 e o código 9P1692.D.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Garantir os produtos dos ITENS 1, 2, 3, 4, 5 e 6, por um período de 01(um) ano contra defeitos de fabricação.

11.11. Realizar revisão programada durante a garantia do equipamento dos ITENS 1 e 2, no Estado de Santa Catarina, por autorizada ou empresa credenciada pelo fabricante, de acordo com o que determina o manual do proprietário.

11.12. No momento da entrega do objeto a contratada deverá apresentar a documentação a qual deverá estar de acordo às exigências da legislação vigente, com homologação junto ao Denatran, para efeito de licenciamento e emplacamento inerente aos ITENS 3 e 4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Rafael Vieira Vilela – 1º Ten BM, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, em uma via digital, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis, data da assinatura digital do Senhor Diretor.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo A. Gomes da Rocha - Coronel BM
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**JETCO COMERCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA**
Contratada

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Nilton Mendes Nunes Júnior – 1º Ten BM
Testemunha

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Rômulo Rodrigues Monzon – Sd BM
Testemunha

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL em 05/11/2020 às 14:11:41.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e NILTON MENDES NUNES JUNIOR em 05/11/2020 às 17:27:55, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CBMSC 00027051/2020 e o código 9PJ692JD.



2ª Via

Ano Base: 2020

UG Contratante	160085 Fundo de Melhoría do Corpo de Bombeiros Militar	Autorização Fornecimento	2020AF000002	Data Emissão	04/11/2020
Gestão Contratante	16085 Fundo de Melhoría do Corpo de Bombeiros Militar	Valor	750.400,00	Prazo de Entrega	120
CNPJ UG	14.186.135/0001-06	Mês Autorização	Novembro	Data Encerramento	120
Nº Processo	CBMSC25114/2020	Nº CIG	CBMSC 27117/2020	Prazo de Pagamento	120
Favorecido	05.523.508/0001-98 JETCO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Nº Edital	PE 2019003-CBMCE	Data Cancelamento	
Endereço	ANDUZEIRO, 27, ESQ AV DOS BANDEIRANT, PARQUE COLONIAL, SAO PAULO, 04610100	Telefone	(11) 6242-8996	Situação	Emitida
E-mail		Código Sigef	2020CT004490	Nº Documento	CT 106-20-CBMSC

Item	Descrição Material	Unidade Medida	Nota Embenho	Quantidade	Valor Unitário	Valor Autorizado
00001	Código: 06569-2-003 Marca: Yamaha - Item: MOTO AQUATICA / JET-SKI MODELO JET-SKI, MOTOR 4 TEMPOS / MOTO AQUATICA / JET-SKI YAMAHA VX Cruiser	PEÇA	2020NE002552	2,13200	93.800,00	199.981,60
00001	Código: 06569-2-003 Marca: Yamaha - Item: MOTO AQUATICA / JET-SKI MODELO JET-SKI, MOTOR 4 TEMPOS / MOTO AQUATICA / JET-SKI YAMAHA VX Cruiser	PEÇA	2020NE002555	1,59900	93.800,00	149.986,20
00001	Código: 06569-2-003 Marca: Yamaha - Item: MOTO AQUATICA / JET-SKI MODELO JET-SKI, MOTOR 4 TEMPOS / MOTO AQUATICA / JET-SKI YAMAHA VX Cruiser	PEÇA	2020NE002557	4,26900	93.800,00	400.432,20
Observação						Total:
I - Autorização de fornecimento para a aquisição de 08 Moto aquáticas conforme Contrato nº 106-20-CBMSCi;						750.400,00
II - Local de entrega: Almoxerifado Gral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina- Rua São José dos Operários, S/N, bairro Areias, São José - SC;						
III - Fiscal do Contrato: 1º Tenente BM Rafael Vieira Vilella - Contatos: 3665-7610 e diflicch@cbm.sc.gov.br;						
III - Especificações dos itens e Condições Gerais de Fornecimento conforme Edital e Ata de Registro de Preços do PE 03654944/2019/CBMCE						
Local de Entrega						
Corpo de Bombeiros de São José/Barreiros						
Logradouro Rua São José dos Operários, S/N						
Bairro Barreiros						
Município São José						
UF SC						
CEP 88.113-165						

SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Gerenciamento de Contratos

Relatório Emitido em 04/11/2020 às 17:00 por ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR



2ª Via

Ano Base: 2020

Ponto de Referência

Contratante: EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROC
CPF: 483.959.510-00

Valdir Brito Junior
Representante/Procurador
JETCO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Gerenciamento de Contratos

Relatório Emitido em 04/11/2020 às 17:00 por ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL em 05/11/2020 às 14:11:41.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e NILTON MENDES NUNES JUNIOR em 05/11/2020 às 17:27:55, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CBMSC 00027051/2020 e o código 9P.692.ID.